



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.801, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Cria os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” do Fundo Social de Solidariedade de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” no Município de Tatuí, a ser conferido a pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doações ao Fundo Social de Solidariedade de Tatuí.

Parágrafo único. A instituição dos selos tem o objetivo de incentivar a participação solidária da sociedade na consecução de programas, projetos ou serviços voltados para o Fundo Social de Solidariedade de Tatuí que recebam transferência de recursos oriundos de doações.

Art. 2º Os doadores poderão indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente, dentre aqueles selecionados e aprovados pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3º Os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” terão prazo de validade de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, a critério do órgão competente.

Art. 4º Os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” terão as seguintes características:

I – O modelo e a logomarca oficial serão escolhidos mediante comum acordo entre as partes;

II – O prazo de validade será de um ano, podendo ser renovado anualmente, a critério do Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único. A obtenção do selo permite a utilização, pelo doador, do título “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” e da respectiva logomarca oficial em veiculações publicitárias, produtos e eventos.

Art. 5º A aplicação dos recursos em programas, projetos e serviços será definida pelo Fundo Social de Solidariedade, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

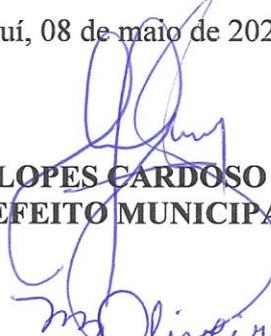
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.801, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 08 de maio de 2023


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/05/2023
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 212/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Renan Cortez